



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 052/2015
PROCESSO N° 172/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23.11.2015

AS 8:50 Horas

Ass.: (Assinatura)

*O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 137/2015, do Executivo Municipal, que “ **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.*

O nosso País, Estados e Municípios, estão enfrentando uma crise generalizada. O presente Projeto de Lei visa incrementar a política de incentivo ao desenvolvimento econômico de Bento Gonçalves, estimulando a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agroindústrias, turismo, lazer ou entretenimento já existentes no Município, criar condições favoráveis para a instalação de incubadoras empresariais e empresas de base tecnológica estimulando a criação de novas vagas de trabalho.

As empresas já existentes que desejarem usufruir dos benefícios, será necessária a ampliação de área produtiva no mínimo de 20% (vinte por cento) e a geração de uma ou mais vagas de emprego ou ainda aumento da massa salarial no mesmo percentual de 20% (vinte por cento), bem como, nos empreendimentos ligados a hotelaria deve haver a ampliação de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais, visando a geração de empregos e o desenvolvimento das empresas.

Para novas empresas os incentivos concedidos serão de ordem fiscal, com isenção de ITBI, taxas, IPTU e ISS e de ordem econômico-financeiro, com o fornecimento de até 200 (duzentos) horas de serviços de infraestrutura necessária para a implantação ou ampliação da empresa e cessão de uso de bens e equipamentos.

Além dos incentivos mencionados também será dada prioridade na análise relativa ao licenciamento ambiental a nível municipal, e apoio institucional junto aos órgãos a nível Estadual e Federal.

Ainda as empresas do setor de alta tecnologia que pretenderem se instalar no Município, receberão além dos benefícios já mencionados a restituição de parcela de retorno do ICMS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do art. 14, que assim prescreve:

“ Art. - A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O referido Projeto de Lei vem acompanhado do Impacto Orçamentário-financeiro, portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 07 de outubro de 2015.



Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836